LEI N.º. 2.183 DE 02 DE MARÇO DE 2.004.

"ALTERA ARTIGO DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAPUÃ, LEI N. 1747/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

***CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-*

***Artigo 1º** - O parágrafo único do artigo 190 da Lei Municipal n. 1.747/93, passa a ser o parágrafo primeiro.*

***Artigo 2º** - Ficam acrescentados os parágrafos segundo e terceiro do Artigo 190 da Lei Municipal n.º 1.747/93 com as seguintes redações,*

Parágrafo segundo - Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados à Fazenda Municipal poderá ser liqüidado mediante o desconto em folha, nunca excedente de 10ª (décima) parte do vencimento ou remuneração, na falta de outros bens que respondam pela indenização.

Parágrafo Terceiro - Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o funcionário perante à Fazenda Municipal, em ação regressiva proposta depois de transitar em julgado a decisão de última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

***Artigo 3º**- Na falta de legislação especifica esta lei também se aplica ao servidores municipais.*

***Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Parapuã, 02 de março de 2.004.

CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

NADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO
Chefe de Seção de Expediente